



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

**LEI Nº. 027/2017**

**19/07/2017**

**SÚMULA: Define critérios para a cobrança do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) para a Zona Rural.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - Na Zona Rural os valores de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), serão calculados tendo por base os valores em reais por hectare.

**Parágrafo 1º** - Define-se como Zona Rural aquela como não Urbana e sem potencial de urbanização.

**Parágrafo 2º** - O imóvel deverá ser avaliado levando em consideração as condições e tipo do solo determinados nos valores mínimos da tabela DERAL - Departamento Economia Rural, aplicando a tabela do ano anterior até que mesma seja atualizada.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de julho de 2017.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 2689 – de 20/07/2017.